



ATA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA GERÊNCIA-EXECUTIVA DO INSS NO DISTRITO FEDERAL.

Data: 04 de fevereiro de 2015

Horário: 10:15h

Local: SAUS, Q. 4, Bloco K, 5º andar, sala 511.

I - PRESENÇAS

CONSELHEIROS

Representantes do governo

Lucindo Ribeiro da Silva Filho - Gerência Executiva do Distrito Federal/Titular.

Maria das Graças Fernandes Nunis – Divisão de Benefício da Gerência Executiva do Distrito Federal/ Titular.

Dijonilson Paulo Amaral Veríssimo - Procuradoria Especializada do INSS/ Titular.

Nilson Rodrigues Barbosa Filho- Procuradoria Especializada do INSS/Suplente.

Denize Canedo da Cruz – Secretaria de Receita Federal do Brasil/Titular.

Representantes dos aposentados e pensionistas

Gilberto Soares Clemente - Federação das Associações e Departamentos Sindicais de Aposentados e Pensionistas de Brasília -FAP- DF/Titular.

Representantes dos trabalhadores

Claudia Pereira Farinha – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno – FETADF/Titular

João Barbosa de Arruda – Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília/ Titular.

Representantes dos empregadores

Izidio Santos Junior – Federação das Indústrias do Distrito Federal – Sindicato das Indústrias e da Construção Civil do Distrito Federal Representantes dos Empregados /Titular.

Ana Beatriz de Lima Bernardes – Federação das Indústrias do Distrito Federal – Sindicato das Indústrias e da Construção Civil do Distrito Federal Representantes dos Empregados /Suplente.

II- AUSÊNCIAS

Federação Brasileira dos Bancos- FEBRABAN.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal – Representantes dos Empregados.

III- ABERTURA

Verificada a existência de quórum, o Presidente deste Conselho Lucindo Ribeiro da Silva Filho, abriu a reunião cumprimentando a todos e, em seguida, salientou que essa era uma reunião excepcional, visto que, geralmente as reuniões ocorrem na última quarta-feira de cada mês. Em seguida, deu início aos trabalhos.

IV- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

A ata da 55^a da reunião ordinária deste CPS, ocorrida em três de dezembro de 2014, enviada previamente aos conselheiros por e-mail, foi aprovada sem restrições e assinada.

V- APROVAÇÃO DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente Lucindo Ribeiro da Silva Filho, socializou a pauta dos trabalhos para esta reunião, disse que para essa assembleia tinha sido previsto o item "Fator



Previdenciário”, conforme deliberado em reunião anterior.

VI – ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente colocou para apreciação a matéria “Fator Previdenciário”. Para relatar a matéria o Sr. Presidente convidou o Sr. Nilson Rodrigues Barbosa Filho (Procuradoria Especializada do INSS). O Sr. Nilson Rodrigues Barbosa Filho teve a palavra para a sua exposição, iniciou falando que o tema em discussão, “Fator Previdenciário”, continua em evidência, porém, não é bem esclarecido. Não é possível abordar o tema em tela sem mencionar a previdência Social. A Previdência Social, integrante da Seguridade Social, juntamente com a saúde e a assistência social, tem como objetivo manter o equilíbrio financeiro e atuarial, com previsão de gastos e capacidade de arrecadação. A Previdência Social, como Seguro Social, contra riscos ou contingências sociais, entendendo-se como contingências protegidas, fato social com repercussão na capacidade laboral ou na subsistência, tais como morte, nascimento ou adoção, idade avançada, e incapacidade; a necessidade (justificativa para a proteção): reparar perda do poder aquisitivo decorrente do falecimento de membro da “família”; permitir que um dos pais possa cuidar de modo prioritário da criança recém-nascida/adotada; proteção à gestante e lactante; preservação da saúde integridade física e higidez; redução natural da capacidade pela idade avançada, saúde e integridade física. Sendo os benefícios previdenciários em questão: pensão por morte, salário maternidade, aposentadoria por idade, auxílio doença e aposentadoria por invalidez. Com a finalidade de acabar com a aposentadoria por tempo de serviço a PEC 33 promulgava uma aposentadoria única, conjugando fatores de idade e tempo de contribuição. A intenção do Governo da época era eliminar as aposentadorias aos trabalhadores que não tivessem idade elevada. Todavia, com a eliminação do termo aditivo “e”, a EC 20/98 foi promulgada com a consagração de dois tipos distintos de aposentadoria: aposentadoria por idade – art. 201§ 7ºa e aposentadoria por tempo de contribuição, independente de idade – art. 201,§7ºb. Nessa nuance, prossegue o

Sr. Nilson, não se reconhece nenhuma finalidade protetiva na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, logo, não existe uma necessidade social que justifique o benefício. A aposentadoria por tempo de contribuição se afigura como um prêmio aos que possuem longo período contributivo. Além do Brasil, apenas o Equador, Irã e Iraque concedem benefício de aposentadoria independente da idade ou da incapacidade para o trabalho. Como forma de remediar a possibilidade constitucional da concessão de uma aposentadoria sem idade mínima e sem incapacidade para o trabalho, foi promulgada a Lei 9.876 de 26.11.1999, que criou o fator previdenciário. O fator previdenciário tem relação direta com a expectativa de sobrevida do segurado no momento da aposentadoria e com o tempo de contribuição que o mesmo possuía em tal data, quanto maior a expectativa de vida, menor o valor do benefício. Quanto menor o tempo de contribuição, maior será a redução no valor do benefício. Em 15.06.10, o então Presidente da República, vetou o projeto de Lei que extinguiu o fator previdenciário. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a Constitucionalidade da Lei 9876/99 que instituiu o fator previdenciário, o que fez no julgamento das ADI 2.110-7/DF e 2.111-9/DF. O STF entendeu que a EC 20/98 dispõe sobre os requisitos gerais das aposentadorias, mas à Lei o dever de cuidar das regras sobre os valores e proventos destas. O Sr. João faz uso da palavra e menciona que o fator previdenciário desestimula as pessoas a “pedirem” a aposentadoria por tempo contribuição. Quanto maior a expectativa de vida, menor o valor do benefício. Se paga por mais tempo e recebe-se por menos tempo, ou seja, se aposenta cedo com valor menor, ou se aposenta depois com valor maior. O Sr. Gilberto afirma veementemente que isso é genocídio. O Sr. João concorda e complementa que isso é covarde e cruel. O Sr. Izidio ressalta que as decisões são tomadas pautadas em aspectos matemáticos. O Sr. João prossegue afirmando que a culpa não é da Previdência, mas da gestão financeira, o que acaba prejudicando o contribuinte. O Sr. Dijonilson e o Sr. Nilson se manifestam sobre questões relacionadas à legislação. O Sr. Gilberto trouxe informações da ANFIP, que comprova um superávit acumulado de 2010 a 2013 no total de R\$ 292,6 bilhões, teceu algumas considerações sobre o tema em questão, além de trazer ao cerne do debate propostas e socializar estratégias de enfrentamento.



VII- OUTROS ASSUNTOS

O Sr. Presidente falou sobre novas regras para acesso a benefícios previdenciários como, por exemplo, abono salarial, seguro desemprego, auxílio doença e pensão por morte, bem como o seguro defeso, que passará a ser gerenciado pelo Ministério da Previdência Social e não mais pelo Ministério do Trabalho e Emprego – TEM (a alteração entrará em vigor em 1º de Abril de 2015)

VIII- DEFINIÇÃO DA PAUTA DA PROXIMA REUNIÃO

O Sr. Presidente definiu com os conselheiros a pauta para a 57ª reunião ordinária do Conselho de Previdência Social, ficando assim estabelecida: 1) Recentes Alterações nos Benefícios Previdenciários. 2) Deliberar sobre o cronograma de reunião do ano de 2015. Observação: Caso surja necessidade de analisar outro tema, o Sr. Presidente pautará e comunicará aos membros deste CPS. A data e o horário da 57ª Reunião Ordinária ficaram assim definidos: dia 04.03.2015, às 10:00h .

IX- ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deste Conselho Lucindo Ribeiro da Silva Filho, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a 56ª Reunião Ordinária do Conselho de Previdência Social - CPS da Gerência Executiva do Distrito Federal. Para constar, eu, Jaqueline Rodrigues Porto, lavrei a presente ata.

Brasília, 04 de fevereiro de 2015.

Lucindo Ribeiro da Silva Filho
Presidente do CPS

